



EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Urupá

OBJETO: SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS), GARRAFÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 121.003,42 (cento e vinte e um mil e três reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [MENOR PREÇO] / [POR ITEM]

MODO DE DISPUTA: [ABERTO]

ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA: 03

ITEM EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: 01 e 02

ITENS COM RESERVA DE COTAS: 04

PREFERÊNCIA PARA LOCAL E/OU REGIONAL: [SIM]



MINUTA DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2026

(Processo Administrativo n. 36/2026)

A Pregoeira do Município de Urupá/RO, designada por força das disposições contidas do Decreto nº 336/2024, torna-se público, para conhecimento dos interessados que, a Prefeitura Municipal de Urupá, sediada na Avenida Governador Jorge Teixeira nº 4872, palácio Ronaldo Aragão, Bairro Alto Alegre, Urupá-RO, CEP: 76929-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que se encontra autorizado e aberto, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **processo Administrativo nº 36/2026**, conforme descrito no presente **EDITAL** e **ANEXOS**. Esta licitação obedecerá o disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente aos Decretos Municipais nº 200/2024 e 348/2017, e demais normas aplicáveis, legislações complementares, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS), GARRAFO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação está dividida por item, conforme tabela constante do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item/documentação e a identificação constante no **www.licitanet.com.br**, deverá ser considerada a descrição/especificação do item/documentação que consta neste **AVISO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA** e seus anexos, em especial, as contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta



licitação, que atenda todas as exigências, inclusive quando à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico: <https://licitanet.com.br>;

3.1.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Com exceção do item 03, os demais itens são exclusivos ou possuem cota reservada para participação das Microempresas, Empresas de pequeno porte e Microempreendedores individuais, nos termos do inciso I art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Será concedida a prioridade para as empresas sediadas no território que compreende o município de Urupá, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº. 348/2017¹.



Decreto Municipal nº 348/2017 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e agricultores familiares no âmbito das compras públicas municipais.

3.7.1. Nas contratações públicas municipais de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - Incentivar a inovação tecnológica.

3.7.1.1. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Âmbito local - os limites geográficos do território do Município de Urupá / RO;

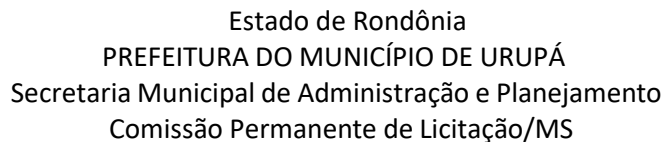
II - Âmbito regional - os limites geográficos dos municípios de Governador Jorge Teixeira, Jarú, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Presidente Médici, Nova União, Teixeirópolis, Theobroma, Estância Turística Ouro Preto do Oeste e Vale do Paraíso, previstos na micro região de Ji-Paraná do IBGE, acrescido do município circunvizinho Alvorada do Oeste.

3.7.2. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no Art. 1º deste Decreto e no Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os benefícios referidos neste decreto deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Urupá/RO;

II - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Urupá/RO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas conforme Art. 1º, § 1º, II.

3.7.2.1. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:



e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II - Materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante:

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o **item 3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos **itens 3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o **item 3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. A participação no pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intrasferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

A.1 – PARA TODAS AS EMPRESAS.

Avulso	30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 98,00	R\$ 152,00	R\$ 287,00	R\$ 422,00	R\$ 692,00

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no parágrafo 1º do art. 175 da Lei 14.133/21.



3.16. Independente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.17. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Urupá/RO, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.18. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.19. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no Site: <https://licitanet.com.br>;

3.20. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.21. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Urupá, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.22. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de



16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o **disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.2 ou 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação



aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma **do item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item ou lote;

5.1.2. Marca, (se for o caso);

5.1.3. Fabricante, (se for o caso);

5.1.4. Quantidade;

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação



adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independente do percentual de tributo, no ato do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do **art. 71, inciso IX, da Constituição**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **(VALOR UNITÁRIO DO ITEM)**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo) menor que o valor do último lance**.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas **no item 6.12**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema



eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente



ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO



7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.7 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1.TCU – Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, eirele Controladoria Geral da União. (<https://contas.tcu.gov.br>);

7.1.2.CNIA – No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. (<https://www.cnj.jus.br>);

7.1.3.CEIS/CNEP – No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br>);

7.1.4. CAGEFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – RO (Atendendo ao Ofício circular 0002/2019-DP-SPJ, Processo 06943/17 – TCE/RO, ACÓRDÃO, II. 5) <https://transparencia.ro.gov.br>;

7.2. Destaca-se que as consultas **TCU**, **CNIA** e **CEIS/CNEP** e podem ser emitidas em um único documento de forma conjunta, por meio do sítio do TCU pelo link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.4** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
- 7.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;
- 7.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**
- 7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. *Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.***
- 7.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a



avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas em Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no termo de referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ANEXO IV**, necessários e suficientes para demonstrar capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

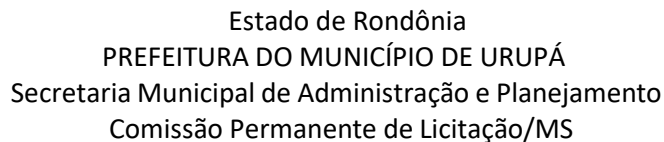
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)**, sobre o Capital Social ou Patrimônio Líquido, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento assinado digitalmente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei nº**



8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [§ 4º, artigo 38 do Decreto](#)



Municipal nº 77/2024):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 6.21.4**.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. O Agente de Contratação/Comissão de Licitação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.21. Podendo ainda, em sede de diligência nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, complementar as informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes de modo a buscar apurar fatos pré-existentes à época da abertura do certame, bem como, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.23. Permitir a inclusão de documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira/agente de contratação. Esse dispositivo, está substanciado no Acórdão 1.211/2021 – TCU – Plenário.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada pelo licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo 03 (três) dias úteis que poderá ser enviado por endereço eletrônico disponibilizado no ato da licitação ou por outro meio eficaz, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal N°14.133/2021, nos termos do artigo 28º do **Decreto Municipal nº 200/2024**.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal do Município de Urupá e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, e após o credenciamento também será vinculado ao Portal Nacional de Compras Públicas.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observando o disposto do artigo 26º do **Decreto Municipal nº 200/2024**.

9.8. O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da publicação de seu extrato no AROM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a sua vantajosidade, nos termos do artigo 32º do **Decreto Municipal nº 200/2024**.

9.9. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.



9.10. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição das marcas inicialmente apresentadas, mediante a anuência do órgão gerenciador, nos termos do artigo 39º do **Decreto Municipal nº 200/2024**.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 26 do **Decreto Municipal nº 200/2024**.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou



inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.urupa.ro.gov.br) > Portal de Transparência > Licitações (<https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual **de 0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em Decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20



(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. **Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.**

13.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

13.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

13.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

13.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

13.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

13.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo município de Urupá.

13.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.



13.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

13.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

13.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

13.12. A comprovação das capacidades Técnico-profissional e Técnico-Operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

13.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, será utilizado o seguinte critério:

13.13.1. Consórcio formado por ME e/ou EPP em conjunto com empresas que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei 123/2006.

13.13.2. Consórcio formado exclusivamente por ME e/ou EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006, (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito aos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei 123/2006.

13.13.3. Consórcio formado por ME e/ou EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei 123/2006 (**R\$ 4.800.000,00**): Terá direito aos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei 123/2006.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br/> e via e-mail para o endereço: cplurupa2016@gmail.com

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.urupa.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<https://transparencia.urupa.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e (<https://licitanet.com.br>).

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.3. ANEXO III – Modelo da Proposta;

15.11.4. ANEXO IV - Condições para habilitação;



15.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.6. ANEXO VI – Declaração Conjunta;

15.11.7. ANEXO VII – Declaração de MPE, ***“Caso seja MICRO EMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP”***;

Urupá/RO, 25 de fevereiro de 2026

**FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
PREGOEIRA**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(VIDE ANEXO)



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

(VIDE ANEXO)



ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

À

PREFEITURA DE URUPÁ/RO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO: Nº 36/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o **e-mail** informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura de Urupá/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	Média Unit. de Preços	Valor	
					Unitário	Total
01	Und	ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAÇÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS).	2502	R\$ 11,62		
02	Und	GARRAÇÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO.	80	R\$ 31,75		
03	Und	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG (AMPLA CONCORRÊNCIA).	479	R\$ 140,41		
04	Und	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG (COTA RESERVADA).	159	R\$ 140,41		

Valor Total da Proposta: Por extenso.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (60 (sessenta) dias), contados da data limite para recebimento das propostas.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme o Termo de Referência e Edital.



Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:

- a)** a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Urupá/RO antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação solicitada em Edital, os documentos previstos no Termo de Referência/Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c.1.) Caso fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

2- RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

3- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**

b) No caso de **empresário individual**: **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



c) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

d) No caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**: **Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

f) No caso de **sociedade simples**: **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de **cooperativa**: **Ata de Fundação e Estatuto Social em Vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

h) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: **Decreto de Autorização**, e se for o caso, **Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

4- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1.) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro (a) verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2.) Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.



5 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME:

5.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove o fornecimento de produtos equivalentes ao objeto desta licitação, conforme art. 67, da Lei 14.133/2021. O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (**razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão**) e dos signatários do documento (**nome, função, telefone**). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais.

5.1.1. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema **LICITANET**.

5.1.2. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

5.2 Licença ou Alvará Sanitário: Expedido pelo órgão Estadual ou Municipal competente, comprovando a regularidade das instalações compatível com o objeto da licitação.

5.3 Alvará de Localização e Funcionamento: Vigente, expedido pela Prefeitura Municipal do local de instalação da licitante, com atividade compatível com o objeto da licitação.

PARA OS ITENS 03 e 04

5.4. Certificado de Autorização da ANP: Autorização para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), outorgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em nome da licitante e para o endereço do depósito que executará o contrato.

5.5. Alvará do Corpo de Bombeiros: Certificado de Aprovação ou Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade, com classificação de risco compatível para o armazenamento de inflamáveis (GLP), referente às instalações de armazenamento da licitante.

5.6. Caso a licitante concorra a todos os itens e utilize o mesmo estabelecimento para ambas as atividades, poderá apresentar um único conjunto de documentos, desde que estes contemplem todas as autorizações e atividades previstas acima.

6 - DECLARAÇÕES:

a.) Declaração Conjunta conforme **ANEXO VI** deste edital;

a.1). A Declaração conjunta que trata o anexo VII, poderá ser substituída pela declaração assinada digitalmente no portal **LICITANET**.



b.) Declaração de MPE, nos termos do anexo VII “Caso seja MICRO EMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP”;

Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O uso de documento falso para fraudar o caráter competitivo de uma licitação está previsto no tipo penal do artigo 337 da Lei das Licitações, a Lei 14.133/21.

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

A pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

No prazo de apresentação da documentação complementar, deverá ser apresentada juntamente com a Proposta Final corrigida, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br, www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Serão realizadas consultas, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013), **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



(VIDE ANEXO)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A **(nome da empresa)**, CNPJ/MF Nº, sediada **(endereço completo)**.....
telefone para contato ... (....), e-mail, declaramos para todos os fins de direito,
especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos do inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Declarando ainda de que na sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, em conformidade com o disposto no Artigo 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;



Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Prefeitura de Urupá/RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/23.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

Modalidade: PREGÃO 005/2026

Forma: [ELETRÔNICA]

Tipo: [MENOR PREÇO] / [POR ITEM]

Objeto: SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS), GARRAFO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG.

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que auferiu, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeito às sanções previstas no Art. 90, §§ 5º e 6º da Lei Federal 14.133/21.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal

CPF



Assinado por: Franciane do Amaral Alencar Ramirez
25/02/2026 10:51:35 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

“Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente “ata de registro de preço”, quando aplicável”.

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).

Processo: 36/2026

Descrição do Objeto: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS), GARRAÇÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO e RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG.**

Período Estimado de Vigência da Contratação: 12 (doze) Meses

1. INTRODUÇÃO

1.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, este Termo de Referência está sendo elaborado de acordo com as informações recebidas no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), de cada secretaria, sendo o documento que evidencia e detalha as quantidades e especificações para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Água mineral sem gás potável, acondicionada em galões de 20L (vinte litros) Garração vazio para água mineral de 20L (vinte litros) retornável em polipropileno e Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13 com capacidade Botijão de 13KG, para atender às necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Urupá.



2. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O objeto desta contratação configura-se na contratação de empresa especializada no fornecimento de Água mineral sem gás potável acondicionada em garrações plásticos de 20L (Vinte litros), Garrafão vazio para água mineral de 20L (Vinte litros) e recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 com capacidade botijão 13KG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1. O objeto a ser adquirido nesse processo enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, pois têm especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado.

2.2. Os objetos deste **TERMO DE REFERÊNCIA** estão distribuídos, conforme a tabela abaixo:

Quadro 1 – Descrição detalhada dos objetos

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD TOTAL	EXP	EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL			
					2026			
					1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri
1	Und	ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS)	2502	MIN	355	355	356	356
				MÁX	500	750	501	751
2	Und	GARRAFÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO	80	MIN	4	3	3	8
				MÁX	12	23	11	34



3	Und	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG (AMPLA CONCORRÊNCIA)	479	MIN	70	70	70	70
				MÁX	116	127	108	128
4	Und	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG (COTA RESERVADA)	159	MIN	22	23	22	23
				MÁX	38	42	36	43

2.3. DA COTA RESERVADA

2.7.1. Na presente licitação, será reservada uma cota de 24,92% para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A cota se aplica ao **item 4**, e a participação na cota reservada, como dito anteriormente, será exclusiva para ME/EPP. No entanto, as ME/EPP's poderão participar também da cota principal, do referido item, caso se qualifiquem para tal.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Prefeitura Municipal de Urupá, como poder executivo, tem a função de administrar a cidade, implementando políticas públicas e gerenciando serviços essenciais, por meio das secretarias e órgãos que executam as políticas definidas com o auxílio de seu corpo técnico.



3.2. Dessa forma, para o andamento regular das atividades desenvolvidas é imperioso oferecer boas condições de trabalho aos servidores e um ambiente agradável aos usuários dos serviços públicos, sendo necessário a disponibilidade de água potável, café e chás para o consumo nas dependências da Prefeitura e nas secretarias e órgãos do município de Urupá.

3.3. Nesse sentido, ao identificar o vencimento, em 22/01/2026, da Ata de Registro de Preços Atual, este setor, Planejamento de Compra e das Contratações, oficiou as secretarias para que realizassem o levantamento de suas demandas, com o fim de fazer uma contratação única, que atenda a todas as secretarias, tendo como uma das vantagens a garantia de economia de escala e preços menores, pois, a soma das demandas das secretarias aumenta o volume da aquisição, permitindo negociações melhores com fornecedores e redução do preço unitário.

3.4. Cumpre salientar também, que ao proceder à contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás potável, garrafão vazio retornável e gás de cozinha, a Prefeitura Municipal de Urupá estará atendendo às necessidades das diversas secretarias, conforme especificado abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

A presente demanda tem por objetivo a aquisição de gás de cozinha (GLP) e água mineral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, visando assegurar a continuidade e a regularidade das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da gestão municipal.

O **gás de cozinha (GLP)** constitui insumo essencial para o suporte às atividades internas da Secretaria, especialmente aquelas relacionadas ao preparo de alimentos e demais serviços de apoio indispensáveis ao funcionamento diário das unidades administrativas, garantindo condições adequadas de trabalho, higiene e segurança aos servidores.

A **água mineral**, por sua vez, é item de consumo indispensável, destinado ao consumo humano, sendo necessária para assegurar a saúde, o bem-estar e a dignidade dos servidores e do público que frequenta as dependências da Secretaria Municipal de Administração. Ressalta-se que sua disponibilização atende às normas sanitárias vigentes e às boas práticas de gestão pública. Destaca-se que os referidos itens possuem caráter contínuo e recorrente, com consumo variável ao longo do exercício. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária e indispensável para o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, justificando a instauração do presente processo administrativo.



- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

A aquisição de água mineral e gás de cozinha destina-se a atender às necessidades do Casa de Acolhimento, Centro de Convivência e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), unidades que prestam atendimento contínuo a usuários em situação de vulnerabilidade social.

A **água mineral** é essencial para garantir condições adequadas de consumo humano, considerando a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar de usuários, servidores e colaboradores, especialmente em atividades coletivas, atendimentos diários e permanência prolongada nas unidades.

O **gás de cozinha (GLP)** é indispensável para o preparo de refeições e lanches oferecidos aos usuários, bem como para o desenvolvimento das atividades sócio assistenciais que envolvem alimentação, assegurando o funcionamento regular dos serviços ofertados. Dessa forma, a aquisição desses insumos é imprescindível para a manutenção das atividades, garantindo condições mínimas de higiene, segurança alimentar e dignidade às pessoas atendidas, em conformidade com os princípios da política de assistência social e com o compromisso da administração pública na oferta de serviços essenciais.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

A aquisição dos produtos tem o objetivo de atender os servidores da Secretaria Municipal de Educação e alunos matriculados na rede municipal de ensino.

A **água mineral e garrafão** será para atendimento dos servidores e públicos em geral que transitam na Secretaria Municipal de Educação.

No que refere às recargas de **gás de cozinha (GLP)** tem o intuito de atender na elaboração da merenda escolar e café disponibilizado para os funcionários e público externo que transitam no prédio da Secretaria e escolas municipais.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

A **aquisição de água mineral em galões de 20 litros**, faz-se necessária para atender às demandas operacionais das Unidades de Saúde, garantindo o fornecimento de água potável e inodora, especialmente em locais onde o abastecimento público não atende plenamente aos padrões de potabilidade ou sofre interrupções frequentes.

A **aquisição dos garrafões (vasilhames)** é necessária para reposição dos recipientes danificados ou insuficientes, garantindo o correto armazenamento da água mineral, preservando sua qualidade e atendendo às normas sanitárias vigentes.

O **gás de cozinha (GLP – 13 kg)** é indispensável para o preparo de refeições diárias no hospital municipal e a realização de cafés e pequenas refeições nas unidades básicas de saúde, contribuindo diretamente para a manutenção dos serviços básicos e para o atendimento adequado à população.



Dessa forma, a referida aquisição visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde, manter condições sanitárias adequadas e promover um ambiente seguro e digno, evitando a interrupção das atividades essenciais das Unidades de Saúde. Ressalta-se que a demanda estimada é maior em razão do aumento dos atendimentos e da ampliação dos dias destinados à realização de procedimentos cirúrgicos ao longo da semana na Unidade Hospitalar e ainda a abertura de nova Unidade Básica de Saúde.

**4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO,
CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei n. 14.133/2021).**

4.1. A solução proposta engloba a aquisição de água mineral potável 20L (vinte litros), garrafão vazio (retornável) e recarga de gás de cozinha 13KG, para atender à demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Urupá, conforme a descrição detalhada no tópico **10 – Estimativa das quantidades a serem contratadas**

4.2. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão** (art. 6º, inciso XLI, Lei n. 14.133/2021), na sua forma **Eletrônica** (art. 17, § 2º, Lei n. 14.133/2021), e de acordo com o objeto a ser adquirido, está também conforme o que consta no art. 29 da Lei Federal n. 14.133/2021:

*“A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.*

4.3. O critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO”** por item, nos termos dos art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com futura aquisição por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, conforme art. 6º, inciso XLV, da mesma lei, pois a contratação do serviço ocorrerá sob demanda, de acordo com a solicitação das secretarias, conforme a necessidade do produto, garantindo assim, que todos as secretarias municipais tenham o acesso tempestivo aos insumos necessários de maneira eficiente e coordenada.

4.4. A solução inclui a aquisição de água mineral, garrafão vazio (retornável) e recarga de gás de cozinha da seguinte forma:



Item 1: ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS)

Entrega deverá ser realizada, mediante requisição/solicitação, nos seguintes endereços:

SEMAP

- Avenida Jorge Teixeira de Oliveira n. 4872 Bairro Alto Alegre, almoxarifado central Municipal.

SEMAS

- Nos prédios da assistência social do município, endereço para entrega será designado pela secretaria na hora da entrega.

SEMED

- Avenida Jorge Teixeira de Oliveira n. 4872 Bairro Alto Alegre, almoxarifado central Municipal e/ou endereço constante na requisição.

SEMSAU

- Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá – Avenida Moacir de Paula Vieira, 4706
- Unidade de Vigilância Sanitária – Rua Otávio Pedro de Oliveira, S/N
- UBS Francisco Ramires – **Antiga** – Rua Bem-Te-Vi, 2305
- UBS Francisco Ramires – **Nova** – AV. Jorge Teixeira
- UBS Joari Durico Primo – Retirada na seda da Contratada com requisição devidamente assinada.
- UBS Tércio Costa da Silva – Retirada na seda da Contratada com requisição devidamente assinada.

Item 2: GARRAFÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, RETORNÁVEL, EM POLIPROPILENO

Entrega deverá ser realizada, mediante requisição/solicitação, nos seguintes endereços:

SEMAP

- Avenida Jorge Teixeira de Oliveira n. 4872 Bairro Alto Alegre, almoxarifado central Municipal.

SEMAS

- Nos prédios da assistência social do município, endereço para entrega será designado pela secretaria na hora da entrega.

SEMED

- Avenida Jorge Teixeira de Oliveira n. 4872 Bairro Alto Alegre, almoxarifado central Municipal e/ou endereço constante na requisição.



SEMSAU

- Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá – Avenida Moacir de Paula Vieira, 4706
- Unidade de Vigilância Sanitária – Rua Otávio Pedro de Oliveira, S/N
- UBS Francisco Ramires – **Antiga** – Rua Bem-Te-Vi, 2305
- UBS Francisco Ramires – **Nova** – AV. Jorge Teixeira
- UBS Joari Durico Primo – Retirada na seda da Contratada com requisição devidamente assinada.
- UBS Tércio Costa da Silva – Retirada na seda da Contratada com requisição devidamente assinada.

Item 3: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG:

Entrega deverá ser realizada, mediante requisição/solicitação, nos seguintes endereços:

SEMAP

- Avenida Jorge Teixeira de Oliveira n. 4872 Bairro Alto Alegre, almoxarifado central Municipal.

SEMAS

- Nos prédios da assistência social do município, o endereço para entrega será designado pela secretaria na hora da entrega.

SEMED

Sede da Secretaria de Educação:

- Avenida Jorge Teixeira de Oliveira n. 4872 Bairro Alto Alegre, almoxarifado central Municipal e/ou endereço constante na requisição.

Escolas da Zona Urbana:

- Escola Adeildo Martins:
- Creche e Pré Escolar Sonho Infantil:
- Escola Waldemar Higino de Souza:

Escolas da Zona Rural:

- Retirada será efetuada na sede da Contratada, com requisição devidamente assinada.

SEMSAU

- Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá – Avenida Moacir de Paula Vieira, 4706
- Unidade de Vigilância Sanitária – Rua Otávio Pedro de Oliveira, S/N
- UBS Francisco Ramires – **Antiga** – Rua Bem-Te-Vi, 2305
- UBS Francisco Ramires – **Nova** – AV. Jorge Teixeira



- UBS Joari Durico Primo – Retirada será efetuada na sede da Contratada com requisição devidamente assinada.
- UBS Tércio Costa da Silva – Retirada será efetuada na sede da Contratada com requisição devidamente assinada.

4.5. Nesse sentido, conforme o detalhado acima, a solução contratada engloba todos os aspectos necessários para garantir que o fornecimento da Água Mineral Sem Gás Potável, Garrafão Vazio para água mineral de 20L (vinte litros) e Recarga de Gás de Cozinha botijão 13KG seja realizada de maneira eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade para atender às necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Urupá.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, Inciso III, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A aquisição de Água Mineral Sem Gás, Garrafão Vazio para Água Mineral de 20L (vinte litros) e Recarga de Gás de Cozinha botijão de 13KG, deve obedecer aos requisitos e quantitativos presentes na descrição do item **“2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS”**, e para garantir uma aquisição com eficiência e qualidade deve ser observado e atendido os requisitos abaixo relacionados:

5.2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.2.1. Conforme especificado do quadro 1, no item 2.2 deste Termo.

5.2.1.1. **ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS)** deverá estar em conformidade com requisitos abaixo relacionados:

- ✓ Aparência límpida, transparente;
- ✓ Insípida, inodora;
- ✓ Classificada como água mineral tradicional;
- ✓ Prazo de validade 6 (seis) meses contados da data do envasamento do produto;
- ✓ Ausência de odores do tipo: queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros;
- ✓ Tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade;
- ✓ Demais requisitos listados na descrição do produto no tópico **2.2. “Tabela 1 - Descritivo das quantidades a serem adquiridos” item 1.**



5.2.1.2. GARRAFÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO, deverá estar em conformidade com os requisitos abaixo relacionados:

- ✓ Livre de odores, arranhões, sujidades;
- ✓ Demais requisitos listados na descrição do produto no tópico **2.2. “Tabela 1 - Descritivo das quantidades a serem adquiridos” item 2.**

5.2.1.3. RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, deverá estar em conformidade com requisitos abaixo relacionados:

- ✓ Perfeito estado de conservação e segurança;
- ✓ Livres de amassados, ferrugem;
- ✓ Devidamente lacrado;
- ✓ Demais requisitos listados na descrição do produto no tópico **2.2. “Tabela 1 - Descritivo das quantidades a serem adquiridos” item 3.**

5.2.1.4. Além dos requisitos acima relacionados, houve por bem, ao elaborar o Termo de Referência, acrescentar outros requisitos para reforçar a excelência na contratação do objeto ora proposto, sendo eles:

5.2.1.4.1. DO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL:

a) A água mineral envasada deverá estar de acordo com o Decreto nº. 3.029, de 16/4/99, e Resoluções RDC n. 274 e 275, de 22/9/05, RDC n. 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, RDC n. 182, de 2017 e 173, de 13/ 09/2006, Portaria 387, de 19/09/08, Norma NBR/ABNT 14.222/05, Versão corrigida em 01/09/2009. Produto sujeito à verificação, no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.

b) As embalagens deverão ser novas, com tampa de pressão lacrada, obedecendo rigorosamente às condições exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. As embalagens retornadas para um novo ciclo de uso devem ser submetidas à avaliação individual. As embalagens com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações do gargalo e ou com alterações de odor e cor serão rejeitadas.

c) Os veículos destinados ao transporte da água mineral deverão ser exclusivos para essa atividade, ficando proibido o transporte de substâncias químicas, inseticidas, praguicidas, saneantes, domissanitários ou qualquer tipo de produto ou substâncias estranhas que possam comprometer ou contaminar a qualidade da água.



d) A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas de envasamento registradas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres dos vasilhames, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária.

e) A qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE, os produtos recebidos poderão ser submetidos a análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, correndo as despesas relativas à análise às expensas da CONTRATADA.

f) Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos lotes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato.

g) Caso o produto apresente problemas de qualidade em mais de um laudo de análise, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo nesse caso expedida comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

5.2.1.4.2. DO FORNECIMENTO DE GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO

a) Os garrafões deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes e apresentar excelente estado de conservação, isto é: estarem limpos, sem manchas, sem odor ou amassado, sem furos, sem evidência de violação e que tenha sido submetido a, no máximo, 60 ciclos de envase.

b) Deverão ser certificados por instituto técnico reconhecido (nos termos do § 2º do artigo 2º da portaria nº 387/2008 e as alterações contidas na Portaria nº 358/2009 e Portaria nº 128/2011 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), com capacidade de 20 litros, devidamente rotulados.

c) Deverão conter a identificação de que foi fabricado com plástico do tipo pet, informações sobre o número do lote, a data de industrialização /fabricação e data de validade do produto, não superior a 2 (dois) anos, o nome e o CNPJ do fabricante, ser de material atóxico, o número de registro da embalagem no Ministério da Saúde, estado de conservação.

5.2.1.4.3. DO FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP:

a) O gás de cozinha GLP deverá estar de acordo com a Lei nº 8.176 de 08/02/1991 e Resolução da ANP nº 51 de 30/11/2016 se tratando de produto inflamável de que requer controle e segurança na armazenagem para revenda.

b) Os vasilhames deverão estar em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.



5.2.1.5. Em resumo, a contratada deverá providenciar a entrega dos itens acima relacionados, para atender à demanda das secretarias, atentando-se para a descrição, condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no quantitativo das estimativas estabelecidas no **tópico 2**.

5.3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.3.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas:

5.3.1.1. Em relação **aos itens 1 e 2** a Licitação será exclusiva para MEI, Micro e Pequenas Empresas, procurando contribuir para a sustentabilidade destas mediante a venda para a Administração pública,

5.3.1.1. Estabelecidas no país, do ramo de atividade pertinente e em compatibilidade e características com o objeto da licitação e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Termo, no Edital e seus Anexos.

5.3.1.2. Não será admitida a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses listadas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

5.4. DA PROPOSTA

5.4.1. As especificações da prestação dos serviços descrita na proposta deverão ser fiéis ao produto ofertado pelo licitante.

5.4.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, entre outros serviços. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ulteriores a qualquer título.

5.5. DA GARANTIA DO PRODUTO

5.5.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

5.5.2. Em relação aos itens a serem fornecidos, objetos desta licitação, as empresas fornecedoras serão responsáveis por repetir procedimentos, às suas próprias custas, para correção de falhas verificadas, ou que estejam em desacordo com o serviço pactuado, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRA

5.6.1. Não se aplica

5.7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.7.1. Não se aplica



5.8. DA HABILITAÇÃO

5.8.1. A empresa deverá estar habilitada conforme o art. 62, da Lei Federal n. 14.133/2021, dividindo-se em:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.9.1.1. Trata-se de contratação de baixa complexidade, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra e o pagamento é condicionado às entregas do material.

5.10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.10.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esta e aqueles, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.10.2. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5.10.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 18º, § 1º, Inciso III, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os serviços poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira de cada secretaria participante, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, observando os termos para este sistema, nos moldes do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prestação de serviço somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor, após o recebimento da Nota de Empenho, expedida e devidamente assinada pelo gestor da pasta.

6.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.3.1. As entregas serão efetuadas diariamente, conforme a necessidade de abastecimento nos locais¹, endereços, conforme o relacionado no item “**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**”, mediante comunicação oficial da secretaria, nas quantidades solicitadas por meio de requisição emitida pelo Diretor ou Secretário da pasta de acordo com as condições técnicas exigidas.

6.3.2. A Contratada deverá fornecer quantidade suficiente para que os setores não fiquem desabastecidos.

6.3.3. Os funcionários envolvidos nas entregas deverão estar devidamente uniformizados/identificados de acordo com a Norma Vigente.

6.3.4. A cada entrega o fornecedor deverá preencher um recibo em 2 (duas) vias, onde constem o nome/identificação do recebedor, função, data, quantidade e local de entrega. A nota fiscal emitida deverá estar acompanhada de 1 (uma) via do recibo citado, para conferência de cada setor e na mesma devem ser mencionados o número do empenho e o contrato correspondente, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma nota fiscal.

6.3.5. Quando do recebimento do produto que deverá ser feito por funcionários designados, no local da entrega, serão verificados a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega fora das condições exigidas (recipiente sujo, sem

¹ Os locais de entrega poderão ser alterados, caso haja necessidade da municipalidade, sendo informado, previamente, à Contratada.



especificação de data de envase, validade) o funcionário recebedor rejeitará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.6. Eventualmente, as entregas poderão ser suspensas em caso de feriados.

6.3.7. A contratada deverá dispor dos equipamentos para a execução dos serviços supracitados.

6.3.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.3.9. A prestação de serviço, se verificadas irregularidades, será comunicada à empresa contratada, que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para refazê-los, circunstância que não interromperá a execução contratual.

6.3.10. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas.

6.4. O pagamento da contratação decorrerá seguindo os termos no item “8. *CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO*”.

6.5. A contratação será formalizada com a adjudicatária da ata de registro de preços e passará a vigorar a partir da emissão da **ordem de serviço ou solicitação formal da administração**, conforme cada necessidade, respeitado os prazos estabelecidos neste documento.

6.6. A contratação observará os critérios, prazos para assinatura e procedimentos aplicáveis ao **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato definidos no item “12. *PRAZO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO*”;

6.7. A contratação observará sanções aplicáveis, hipóteses de penalização e procedimentos para responsabilização da contratada descritas no item “14. *INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES*”.



6.8. A ADMINISTRAÇÃO deverá atuar conforme os procedimentos definidos no item “11.2.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO”, zelando pelo cumprimento da demanda, prazos e responsabilidades estabelecidos neste documento.

6.10. A CONTRATADA **deverá cumprir integralmente** os termos estabelecidos no item “11.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”.

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.12. A prestação dos serviços, decorrentes da execução da (o) ata/contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre esta e aqueles, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução da (o) ata/contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

6.15. Os serviços deveram ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.



**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 18º, § 1º,
Inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. O contrato/ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esta e aqueles, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados da Administração;

7.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021 art. 117 §1º)

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.8. O fiscal técnico do contrato informará o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



7.10. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

7.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 18º, § 1º, Inciso III, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. Conforme o art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

II – Em se tratando de compras:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado

8.2. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

8.3. A **CONTRATADA** deve executar diretamente a ENTREGA DO OBJETO, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, a não ser que haja pleno acordo com a **CONTRATANTE**, por escrito.



8.4. DO PRAZO

8.4.1. O pagamento em favor da **CONTRATADA** será efetuado até 30 (trinta) dias, após a ENTREGA DO OBJETO, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela **CONTRATADA** cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

8.5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.2. Em atendimento ao que dispõe a **IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023**, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR)**, incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

- a) Caso a **CONTRATADA** seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
- b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
- c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor para a base do cálculo do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

8.5.3. Em atendimento aos artigos **n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022** deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do **INSS** ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a **CONTRATADA** seja isenta deverá apresentar comprovação da isenção/imunidade.

8.5.4. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.5.5. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.5.6. Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.



8.5.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.5.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

8.5.9. A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.5.10. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato/ata celebrado (a) ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, agência ou sucursal.

8.5.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Contrato. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 18º, § 1º, Inciso III, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** na sua forma **ELETRÔNICA**, conforme o artigo Art. 6º, XLI, da lei 14.133/2021, com adoção do **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** pelo **MENOR PREÇO**



por item, e modo de disputa **ABERTO**, utilizando o sistema auxiliar **DE REGISTRO DE PREÇOS**.

9.1.1. **Os itens 1 e 2** deste edital serão exclusivos para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP/MEI), e haverá cota reservada para o **item 4**, nos termos do art. 48, inciso III da LC 123/2006 e alterações promovidas pela LC 147/2014.

9.2. JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EPP e MEI

9.2.1. Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que dispõe sobre o tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para as empresas sediadas no Município de Urupá - RO e Limítrofes, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – Destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ”.

9.2.2. Desta forma, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e visando ao fomento do comércio varejista local, deve ser observado também o que dispõe o Art. 2º, Inc. I e II, do Decreto Municipal 348/2017 que diz:

“ Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no Art. 1º deste Decreto e no Art. 47 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os benefícios referidos neste decreto deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:



I – a prioridade será para as microempresas e empresa de pequeno porte sediadas no Município de Urupá/RO;

II – não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Urupá, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais²”.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18º,
§ 1º, Inciso III, alínea “i” da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. A partir da definição dos insumos necessários, juntamente com suas respectivas especificações e quantidades a serem adquiridas, foi realizada a estimativa do valor da contratação.

10.1.1. A soma do valor total de todos os itens corresponde a R\$ 121.003,42 (cento e vinte e um mil e três reais e quarenta e dois centavos), que é a estimativa do valor da contratação, conforme prévia a ser anexada ao Processo Administrativo n. 36/2026.

10.2. Para a base da estimativa do valor foi realizada pesquisa em empresas locais e contratações similares, para uma maior cesta de preços, conforme orientação do TCU.

² Âmbito regional – os limites geográficos dos municípios de Governador Jorge Teixeira, Jarú, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Presidente Médice, Nova União, Teixeiraópolis, Theobroma, Estância Turística Ouro Preto do Oeste e Vale do Paraíso, Alvorada do Oeste.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA a:**

- a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) A **CONTRATANTE** não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da **CONTRATADA** referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, bem como de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da relação contratual, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- e) Manter durante toda a execução da relação contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



- g) Dispor de mão de obra qualificada e especializada para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- h) Prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pela SEMAP, SEMAS, SEMED e SEMSAU, atendendo prontamente e sanando quaisquer reclamações e/ou dúvidas.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o contratante autorizado a descontar a garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos;
- m) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Urupá/RO por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes de percurso no ato da entrega;
- l) Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- m) Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos produtos;
- o) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura Municipal de Urupá o direito de recusá-lo, caso não satisfaça os padrões especificados;
- p) Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
- q) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.



11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a contratada quanto à requisição do material mediante o envio da ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas da segurança,
- c) Receber os produtos entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;
- d) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material
- e) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste termo de referência.
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite dos serviços.
- g) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- h) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.
- i) Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução da prestação do serviço.
- j) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, em edital e na legislação vigente.
- k) Devolver, com a devida justificativa à empresa, o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo, visando assim assegurar o cumprimento da logística reversa.
- l) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo,



bem como por qualquer dano causado ao Município de Urupá/RO e a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados, decorrentes da execução dos serviços oriundos do presente contrato.

12. PRAZO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RE-EQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1 Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2.1. A Ata de Registro de Preço, será enviada no endereço eletrônico disponibilizado pelo fornecedor no ato da licitação, a qual após assinada deverá ser devolvida no endereço de envio ou poderá ser disponibilizada por meio físico no Setor de Planejamento de Compras e Contratações da Prefeitura de Urupá, para retirada ou para assinatura no local.

12.3. Conforme o Art. 82, inciso VI da Lei n. 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais e deverá dispor sobre as condições para alteração dos preços registrados, dessa forma, preceitua-se que a repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.4. PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124 e Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40**, que regulamenta as alterações de preço no sistema



de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.

Onde:

- a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
- b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.

12.5. Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços, a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

13. DA VALIDADE E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. DA VIGÊNCIA DA ATA

13.1.1. A vigência da futura Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da administração, desde que seja comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.2. Os contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP **têm prazo de vigência próprio**, observado o disposto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.1.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2. DO GERENCIAMENTO DA ATA

13.2.1. A Ata de Registro de Preços, será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Gerente de Registro de Preços.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Nacional n. 14.133/2021, e do Decreto n. 032/2024, o licitante ou contratado que:

- I. Dar causa à **inexecução parcial** do contrato;
- II. Dar causa à **inexecução parcial do contrato** que cause **grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à **inexecução total** do contrato;
- IV. **Deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;
- V. **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI. **Não celebrar o contrato** ou **não entregar a documentação** exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. **Ensejar o retardamento** da execução ou da entrega do objeto da licitação **sem motivo justificado**;
- VIII. **Apresentar declaração ou documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. **Fraudar a licitação** ou **praticar ato fraudulento na execução do contrato**;
- X. **Comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. **Praticar atos ilícitos** com vistas a **frustrar os objetivos da licitação**;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2. De acordo com o art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência;**

II. **Multa;**

III. **Impedimento** de licitar e contratar;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A **natureza e a gravidade** da infração cometida;

II. As **peculiaridades** do caso concreto;

III. As circunstâncias **agravantes** ou **atenuantes**;

IV. Os **danos que dela provierem** para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 18º, § 1º, Inciso III, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2026, conforme indicado no DOD de cada secretaria.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00. – Material de Consumo



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Planejamento de Compras e Contratações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.006.08.122.0002.2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

33.90.30 – Material de Consumo

02.006.08.244.0008.2.093 – Bloco da Proteção Social Especial – PSE

33.90.30 – Material de Consumo

02.006.08.244.0008.2.092 – Bloco da Proteção Social Básica- PSB

33.90.30 – Material de Consumo

02.006.08.244.0008.2.094 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família –
IGDGF

33.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.004.12.122.0001._____, elemento de despesa 33.90.30.04 – Recurso Próprio;

02.004.12.122.0001._____, elemento de despesa 33.90.30.07 – Recurso Próprio;

02.004.12.361.0007._____, elemento de despesa 33.90.30.04 – Recurso Próprio;

02.004.12.365.0006._____, elemento de despesa 33.90.30.04 – Recurso Próprio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Urupá/RO, 30 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente

Helâne Mara Soares Santos

Técnica em Gestão Pública

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Pregão Eletrônico.

Documento assinado digitalmente

Juciane Maia

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Sector de Planejamento de Compras e Contratações

Documento assinado digitalmente

Célia Maria dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente

Gioneide Souza Lima Piovesan

Diretora Executiva e Financeira da Assistência Social

Documento assinado digitalmente

Fabiana Portilho Senhorinho

Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente

Maristela Madaleno da Silva

Secretário Municipal de Saúde



Assinado por: Helane Mara Soares Santos 30/01/2026 14:28:50
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: MARISTELA MADALENO DA SILVA 30/01/2026
14:48:29 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: GIONEIDE SOUZA LIMA PIOVESAN 30/01/2026
15:06:15 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: Célia Maria dos Santos 30/01/2026 15:06:49
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: Juciane Gonçalves Maia 30/01/2026 16:52:25
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FABIANA SENHORINHO 02/02/2026 10:14:10
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO N. 36/2026/URUPÁ-RO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, a Prefeitura do Município de Urupá, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. ____/2026** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021)**.

§ 1º: Aos preços registrados poderá ser concedido reajuste no ato da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação do beneficiário e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º: O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), ficando sua concessão condicionada à realização de pesquisa de mercado pela



Administração que comprove que o novo preço reajustado se mantém vantajoso em relação à média praticada no mercado.

CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (**art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021**).

CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133**.

CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preços consiste na futura e eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, com adoção do CRITÉRIO DE JULGAMENTO pelo MENOR PREÇO, por item, de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS), GARRAFÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO e RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), **conforme** especificações técnicas, quantitativos e condições detalhadamente estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e em seus anexos, cujos elementos a integra.



CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultadas a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III-DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____. _____. ____ / ____ - ____

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: () _____ EMAIL: _____

Contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS), GARRAFÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO e RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG.				VALOR	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.



CLAÚSULA 11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Saúde.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLÁUSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*;
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os



fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124 e Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40**, que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.

Onde:

- a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.



b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.

PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços, a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

CLÁUSULA 30ª: No decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, toda e qualquer solicitação de desistência ou de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pelo fornecedor registrado será previamente analisada pela Administração. Na hipótese de não acolhimento do pedido, o fornecedor deverá manter o cumprimento integral das obrigações assumidas, ficando sujeito à aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato e das disposições desta Ata.

VIII—DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



- a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;

PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou

PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.

CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos



ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:

- a. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;



- b. Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
- c. Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.



CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do órgão contratante;
- d. O valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;



PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentos, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.



PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.

PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.**



CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.

CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº ____/2026**.

Urupá/RO, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ DE URUPÁ/RO.

EMPRESA DETENTORA

REPRESENTANTE

CPF:



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TESTEMUNHAS:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula:

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____. _____. ____ / ____ - ____

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____

Contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, com adoção do CRITÉRIO DE JULGAMENTO pelo MENOR PREÇO, por item, de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS), GARRAFÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO e RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: _____

CNPJ/CPF: _____. _____. ____ / ____ - ____

ENDEREÇO: _____

NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: (____) _____ EMAIL: _____



Contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, com adoção do CRITÉRIO DE JULGAMENTO pelo MENOR PREÇO, por item, de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS), GARRAFÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO e RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO:	36/2026
UNIDADE DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL:
Secretaria de Administração e Planejamento	Juciane Maia
Secretaria Municipal de Assistência Social	Célia Maria dos Santos
Secretaria Municipal de Educação	Fabiana Portilho Senhorinho
Secretaria Municipal de Saúde	Maristela Madaleno da Silva

1. INTRODUÇÃO

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado proporciona contratações potencialmente mais eficientes, visto que a realização de estudos previamente delineados conduz o conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021, Art. 6º, XX que define o ETP como “*o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação*”, e com a finalidade de identificar e evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica, conforme consta no parágrafo primeiro do art. 18 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Além disso, o art. 6º do Decreto Municipal n. 200/2024, Inciso IX, diz que: promover os atos necessários, bem como, adequações para a realização do procedimento licitatório, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, para atender aos requisitos de padronização e racionalização.



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.)*

2.1. A Prefeitura Municipal de Urupá, como poder executivo, tem a função de administrar a cidade, implementando políticas públicas e gerenciando serviços essenciais, por meio das secretarias e órgãos que executam as políticas definidas com o auxílio de seu corpo técnico.

2.2. Dessa forma, para o andamento regular das atividades desenvolvidas é imperioso oferecer boas condições de trabalho aos servidores e um ambiente agradável aos usuários dos serviços públicos, sendo necessário a disponibilidade de água potável, café e chás para o consumo nas dependências da Prefeitura e nas secretarias e órgãos do município de Urupá.

2.3. Nesse sentido, ao identificar o vencimento, em 22/01/2026, da Ata de Registro de Preços Atual, este setor, Planejamento de Compra e das Contratações, oficiou as secretarias para que realizassem o levantamento de suas demandas, com o fim de fazer uma contratação única, que atenda a todas as secretarias, tendo como uma das vantagens a garantia de economia de escala e preços menores, pois, a soma das demandas das secretarias aumenta o volume da aquisição, permitindo negociações melhores com fornecedores e redução do preço unitário.

2.4. Cumpre salientar também, que ao proceder à contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás potável, garrafão vazio retornável e gás de cozinha, a Prefeitura Municipal de Urupá estará atendendo às necessidades das diversas secretarias, conforme especificado abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

A presente demanda tem por objetivo a aquisição de gás de cozinha (GLP) e água mineral, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, visando assegurar a continuidade e a regularidade das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da gestão municipal.

O **gás de cozinha (GLP)** constitui insumo essencial para o suporte às atividades internas da Secretaria, especialmente aquelas relacionadas ao preparo de alimentos e demais serviços de apoio indispensáveis ao funcionamento diário das unidades



administrativas, garantindo condições adequadas de trabalho, higiene e segurança aos servidores.

A **água mineral**, por sua vez, é item de consumo indispensável, destinado ao consumo humano, sendo necessária para assegurar a saúde, o bem-estar e a dignidade dos servidores e do público que frequenta as dependências da Secretaria Municipal de Administração. Ressalta-se que sua disponibilização atende às normas sanitárias vigentes e às boas práticas de gestão pública. Destaca-se que os referidos itens possuem caráter contínuo e recorrente, com consumo variável ao longo do exercício. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária e indispensável para o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, justificando a instauração do presente processo administrativo.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

A aquisição de água mineral e gás de cozinha destina-se a atender às necessidades do Casa de Acolhimento, Centro de Convivência e Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), unidades que prestam atendimento contínuo a usuários em situação de vulnerabilidade social.

A **água mineral** é essencial para garantir condições adequadas de consumo humano, considerando a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar de usuários, servidores e colaboradores, especialmente em atividades coletivas, atendimentos diários e permanência prolongada nas unidades.

O **gás de cozinha** (GLP) é indispensável para o preparo de refeições e lanches oferecidos aos usuários, bem como para o desenvolvimento das atividades sócio assistenciais que envolvem alimentação, assegurando o funcionamento regular dos serviços ofertados. Dessa forma, a aquisição desses insumos é imprescindível para a manutenção das atividades, garantindo condições mínimas de higiene, segurança alimentar e dignidade às pessoas atendidas, em conformidade com os princípios da política de assistência social e com o compromisso da administração pública na oferta de serviços essenciais.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

A aquisição dos produtos tem o objetivo de atender os servidores da Secretaria Municipal de Educação e alunos matriculados na rede municipal de ensino.

A **água mineral e garrafão** será para atendimento dos servidores e públicos em geral que transitam na Secretaria Municipal de Educação.



No que refere às recargas de **gás de cozinha (GLP)** tem o intuito de atender na elaboração da merenda escolar e café disponibilizado para os funcionários e público externo que transitam no prédio da Secretaria e escolas municipais.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

A **aquisição de água mineral em galões de 20 litros**, faz-se necessária para atender às demandas operacionais das Unidades de Saúde, garantindo o fornecimento de água potável e inodora, especialmente em locais onde o abastecimento público não atende plenamente aos padrões de potabilidade ou sofre interrupções frequentes.

A **aquisição dos garrafões (vasilhames)** é necessária para reposição dos recipientes danificados ou insuficientes, garantindo o correto armazenamento da água mineral, preservando sua qualidade e atendendo às normas sanitárias vigentes.

O **gás de cozinha (GLP – 13 kg)** é indispensável para o preparo de refeições diárias no hospital municipal e a realização de cafés e pequenas refeições nas unidades básicas de saúde, contribuindo diretamente para a manutenção dos serviços básicos e para o atendimento adequado à população.

Dessa forma, a referida aquisição visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde, manter condições sanitárias adequadas e promover um ambiente seguro e digno, evitando a interrupção das atividades essenciais das Unidades de Saúde. Ressalta-se que a demanda estimada é maior em razão do aumento dos atendimentos e da ampliação dos dias destinados à realização de procedimentos cirúrgicos ao longo da semana na Unidade Hospitalar e ainda a abertura de nova Unidade Básica de Saúde.

3. PREVISÃO COM O PCA

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 18º, § 1º, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual da Prefeitura do Município de Urupá/ RO.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** descrição dos requisitos necessários para a contratação; (art. 18º, § 1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021).*

4.1. A aquisição de água mineral sem gás, vasilhames e gás de cozinha deve obedecer aos requisitos e quantitativos presentes na descrição do item **“5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS”**, e para garantir uma aquisição com eficiência e qualidade deve ser observado e atendido os requisitos abaixo relacionados:

4.1.1. ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS) deverá estar em conformidade com requisitos abaixo relacionados:

- ✓ Aparência límpida, transparente;
- ✓ Insípida, inodora;
- ✓ Classificada como água mineral tradicional;
- ✓ Prazo de validade 6 (seis) meses contados da data do envasamento do produto;
- ✓ Ausência de odores do tipo: queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros;
- ✓ Tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade;
- ✓ Demais requisitos listados na descrição do produto no tópico **5.3. “Tabela 1 - Descritivo das quantidades a serem adquiridos” item 1.**

4.1.2. GARRAFÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO, deverá estar em conformidade com os requisitos abaixo relacionados:

- ✓ Livre de odores, arranhões, sujidades;
- ✓ Demais requisitos listados na descrição do produto no tópico **5.3. “Tabela 2 - Descritivo das quantidades a serem adquiridos” item 2.**



4.1.3. RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG, deverá estar em conformidade com requisitos abaixo relacionados:

- ✓ Perfeito estado de conservação e segurança;
- ✓ Livres de amassados, ferrugem;
- ✓ Devidamente lacrado;
- ✓ Demais requisitos listados na descrição do produto no tópico **5.3. “Tabela 3 - Descritivo das quantidades a serem adquiridos” item 3.**

4.1.4. Em resumo, a contratada deverá providenciar a entrega dos itens acima relacionados, para atender à demanda das secretarias, atentando-se para a descrição, condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no quantitativo das estimativas estabelecidas no tópico **5.**

4.2. DA PROPOSTA

4.2.1. As especificações da prestação dos serviços descrita na proposta deverão ser fiéis ao produto ofertado pelo licitante.

4.2.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, entre outros serviços. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ulteriores a qualquer título.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO

4.3.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

4.3.2. Em relação aos serviços a serem prestados, objetos desta licitação, as empresas fornecedoras serão responsáveis por repetir procedimentos, às suas próprias custas, para correção de falhas verificadas, ou que estejam em desacordo com o serviço pactuado, ou não compatíveis com as especificações do Termo.



4.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRA

4.4.1. Não se aplica

4.5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.5.1. Não se aplica

4.6. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

4.6.1. A empresa deverá estar habilitada conforme o art. 62, da Lei Federal n. 14.133/2021, dividindo-se em:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico-financeira.

4.7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.7.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esta e aqueles, que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.7.2. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.7.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de



escala; (art. 18º, § 1º, Inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A estimativa das quantidades referente à aquisição foi definida mediante a soma das demandas relacionadas nos DOD's de cada secretaria, conforme documento anexado ao processo 36/2026.

5.2. Desta forma, estimou-se as quantidades a serem adquiridas na tabela a seguir:

Tabela 4 - Descritivo das quantidades a serem adquiridos:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SEMAP	SEMAS	SEMED	SEMSAU	TOTAL
1	Und	ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS) , no sistema de substituição de vasilhames (COMODATO), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, Retornável, com lacre de segurança em plástico protetor, respeitando as normas de qualidade vigentes discriminadas na RDC nº 274, de 22 de Setembro de 2005 da ANVISA e Portaria nº470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia/MME, além das demais legislações vigentes.	1000	500	202	800	2502
2	Und	GARRAFÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS RETORNÁVEL EM POLIPROPILENO , fabricado e reutilizado de acordo com o padrão estabelecido nas normas NBR/ABNT 14.222 (requisitos e métodos de ensaio); 14.328 (tampa); 14.637 (requisitos para lavagem, enchimento e	5	25	10	40	80



		fechamento) e 14.638 (qualidade); bem como nas resoluções RDC/ANVISA nº 274/2005, nº 275/2005 e nº 173/2006.					
3	Und	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG , Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano Butano, Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460.	15	50	323	250	638

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 18º, § 1º, Inciso V, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O levantamento de mercado para a aquisição de água mineral potável 20L (vinte litros), garrafão vazio (retornável) e recarga de gás de cozinha 13Kg, para a Prefeitura Municipal de Urupá, visando o atendimento das necessidades das diversas secretarias, revela algumas soluções, que visam garantir eficiência, qualidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, conforme listado a seguir:



SOLUÇÃO Nº 01:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Contratação Direta com fornecedores locais	✓ Agilidade no processo	✓ Risco de custos elevados ✓ Menor transparência ✓ Dificulta competitividade

SOLUÇÃO Nº 02:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Contratos contínuos com empresas especializadas	✓ Permite o fornecimento regular e confiável	✓ Limita a participação de fornecedores ✓ Restrição de concorrência, com impacto negativo no preço e qualidade do produto. ✓ Definição exata das quantidades demandadas.

SOLUÇÃO Nº 03:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Pregão eletrônico, por meio de sistema auxiliar de registro de preços	✓ Garante a competitividade e transparência do processo. ✓ Obtenção do melhor custo-benefício, com preços mais acessíveis.	✓ Exclusão digital e técnica, com a exclusão de fornecedores com baixo preparo técnico na operação do sistema.



	✓ Incentivo à participação de fornecedores, promovendo, assim, a concorrência. ✓ Reduz o risco de superfaturamento.	
--	---	--

6.2. Diante das soluções listadas, configura-se como a mais viável e transparente, em relação às vantagens e desvantagens descritas, o pregão eletrônico com sistema auxiliar de registro de preços, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, pois permite que a aquisição seja realizada de forma aberta e competitiva, garantindo que a Prefeitura Municipal de Urupá obtenha o melhor custo-benefício.

6.3. Portanto, para atender à necessidade de aquisição de água mineral potável 20L (vinte litros), garrafão vazio (retornável) e recarga de gás de cozinha 13Kg, pela Prefeitura Municipal de Urupá, a solução viável é a contratação de empresa especializada no ramo, por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico com sistema auxiliar de registro de preços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 18º, § 1º, Inciso VI, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 107.564,70 (cento e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)**, conforme prévia informada nos documentos de oficialização da demanda (DOD) anexados ao Processo Administrativo n. 36/2026, conforme valores detalhados por secretaria:

Tabela 2 – Descrição dos valores por secretaria

SECRETARIA	VALOR EM R\$
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	13.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	12.000,00



Secretaria Municipal de Educação	37.894,78
Secretaria Municipal de Saúde	44.670,00
TOTAL	107.564,70

7.2. Para a base da estimativa do valor foi utilizado os dados da ata de registro de preços vigente, bem como de empenhos emitidos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 18º, § 1º, Inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A solução proposta engloba a aquisição de água mineral potável 20L (vinte litros), garrafão vazio (retornável) e recarga de gás de cozinha 13KG, para atender à demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Urupá, conforme a descrição detalhada no tópico **5 – Estimativa das quantidades a serem contratadas**

8.2. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão** (art. 6º, inciso XLI, Lei n. 14.133/2021), na sua forma **Eletrônica** (art. 17, § 2º, Lei n. 14.133/2021), e de acordo com o objeto a ser adquirido, está também conforme o que consta no art. 29 da Lei Federal n. 14.133/2021:

*“A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.*

8.3. O critério de julgamento será o de **“MENOR PREÇO”** por item, nos termos dos art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Dessa forma, o tipo de solução apresentada neste estudo pretende evitar compras tempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades nas suas variadas especificações para a Prefeitura e suas secretarias.

8.5. A solução inclui a aquisição de água mineral, garrafão vazio (retornável) e recarga de gás de cozinha da seguinte forma:



Item 1: ÁGUA MINERAL SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS)

Entrega deverá ser realizada, mediante requisição/solicitação, nos seguintes endereços:

SEMAP

- Avenida Jorge Teixeira de Oliveira n. 4872 Bairro Alto Alegre, almoxarifado central Municipal.

SEMAS

- Nos prédios da assistência social do município, endereço para entrega será designado pela secretaria na hora da entrega.

SEMED

- Avenida Jorge Teixeira de Oliveira n. 4872 Bairro Alto Alegre, almoxarifado central Municipal e/ou endereço constante na requisição.

SEMSAU

- Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá – Avenida Moacir de Paula Vieira, 4706
- Unidade de Vigilância Sanitária – Rua Otávio Pedro de Oliveira, S/N
- UBS Francisco Ramires – **Antiga** – Rua Bem-Te-Vi, 2305
- UBS Francisco Ramires – **Nova** – AV. Jorge Teixeira
- UBS Joari Durico Primo – Retirada na seda da Contratada com requisição devidamente assinada.
- UBS Tércio Costa da Silva – Retirada na seda da Contratada com requisição devidamente assinada.

Item 2: GARRAÇÃO VAZIO PARA ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, RETORNÁVEL, EM POLIPROPILENO

Entrega deverá ser realizada, mediante requisição/solicitação, nos seguintes endereços:

SEMAP

- Avenida Jorge Teixeira de Oliveira n. 4872 Bairro Alto Alegre, almoxarifado central Municipal.

SEMAS

- Nos prédios da assistência social do município, endereço para entrega será designado pela secretaria na hora da entrega.

SEMED



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Planejamento de Compras e Contratações

- Avenida Jorge Teixeira de Oliveira n. 4872 Bairro Alto Alegre, almoxarifado central Municipal e/ou endereço constante na requisição.

SEMSAU

- Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá – Avenida Moacir de Paula Vieira, 4706
- Unidade de Vigilância Sanitária – Rua Otávio Pedro de Oliveira, S/N
- UBS Francisco Ramires – **Antiga** – Rua Bem-Te-Vi, 2305
- UBS Francisco Ramires – **Nova** – AV. Jorge Teixeira
- UBS Joari Durico Primo – Retirada na seda da Contratada com requisição devidamente assinada.
- UBS Tércio Costa da Silva – Retirada na seda da Contratada com requisição devidamente assinada.

Item 3: RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 COM CAPACIDADE BOTIJÃO 13KG:

Entrega deverá ser realizada, mediante requisição/solicitação, nos seguintes endereços:

SEMAP

- Avenida Jorge Teixeira de Oliveira n. 4872 Bairro Alto Alegre, almoxarifado central Municipal.

SEMAS

- Nos prédios da assistência social do município, o endereço para entrega será designado pela secretaria na hora da entrega.

SEMED

Sede da Secretaria de Educação:

- Avenida Jorge Teixeira de Oliveira n. 4872 Bairro Alto Alegre, almoxarifado central Municipal e/ou endereço constante na requisição.

Escolas da Zona Urbana:

- Escola Adeildo Martins:
- Creche e Pré Escolar Sonho Infantil:
- Escola Waldemar Higino de Souza:

Escolas da Zona Rural:

- Retirada será efetuada na sede da Contratada, com requisição devidamente assinada.

SEMSAU

- Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá – Avenida Moacir de Paula Vieira, 4706
- Unidade de Vigilância Sanitária – Rua Otávio Pedro de Oliveira, S/N



- UBS Francisco Ramires – **Antiga** – Rua Bem-Te-Vi, 2305
- UBS Francisco Ramires – **Nova** – AV. Jorge Teixeira
- UBS Joari Durico Primo – Retirada será efetuada na sede da Contratada com requisição devidamente assinada.
- UBS Tércio Costa da Silva – Retirada será efetuada na sede da Contratada com requisição devidamente assinada.

8.5. Nesse sentido, conforme o detalhado acima, a solução contratada engloba todos os aspectos necessários para garantir que o fornecimento dos materiais escolares seja realizado de maneira eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade para atender às necessidades da rede municipal de ensino.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: *justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18º, § 1º, Inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021).*

9.1. Conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, a licitação pública é um processo seletivo que visa a escolha da melhor proposta para a contratação de bens, serviços, obras ou fornecimento com o poder público e oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou alguma delas.

9.2. Nesse contexto, para esta licitação, o critério de julgamento será o de “**MENOR PREÇO**” por item.

9.2.1. Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, em que os itens serão adjudicados de preferência individualmente, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9.2.2. Além de técnica e economicamente viável, o parcelamento estimulará a participação de empresas interessadas que poderão ofertar os itens da presente contratação. O fornecimento será realizado por meio de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, conforme à necessidade de cada secretaria.

9.3. Portanto, a contratação será realizada por itens, estimulando a competitividade no certame e permitindo a participação de um maior número de fornecedores, visto que este



tipo de contratação, por itens, se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 18º, § 1º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Ao realizar a aquisição de água mineral potável 20L (vinte litros), garrafão vazio retornável e recarga de gás 13 KG, por meio de pregão eletrônico, o Município de Urupá visa alcançar uma série de resultados que promovam eficiência economia e qualidade nos serviços prestados aos setores e secretarias municipais. Entre os resultados esperados estão:

- **Garantia no abastecimento contínuo e regular:** Assegurar a entrega periódica dos itens em quantidade e qualidade adequadas permitindo que todos os setores e secretarias municipais tenham acesso ininterrupto a esses insumos essenciais ao funcionamento diário.
- **Redução de custos e economia de recursos públicos:** Por ser uma modalidade de licitação que fomenta a competitividade dos fornecedores, o pregão possibilita ao município obter as melhores propostas em termos de preço, resultando em economia e melhor aplicação dos recursos públicos.
- **Transparência e conformidade com a legislação:** O pregão, preferencialmente, na modalidade eletrônica, contribui para a transparência do processo licitatório e garante que a contratação seja conduzida conforme a legislação vigente, promovendo uma gestão pública responsável e transparente.
- **Qualidade e segurança dos produtos:** Assegurar que os produtos atendam aos padrões de qualidade, como garrafões de água potável e botijões de gás seguros.

10.2. Salienta-se que, os resultados acima citados, representam o compromisso da Prefeitura Municipal de Urupá em aprimorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos, ao mesmo tempo em que assegura a otimização dos recursos e o atendimento seguro e adequado às necessidades da administração municipal.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas, pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 18º, Inciso X, da Lei n. 14.133/2021).

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatadas e/ou interdependentes; (art. 18º, § 1º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021).

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; ((art. 18º, § 1º, Inciso XII, da Lei n. 14.133/2021).



13.1. Para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de água mineral potável 20L (vinte litros), garrafão vazio retornável e recarga de gás de cozinha 13KG, a Prefeitura Municipal de Urupá pode adotar várias práticas sustentáveis que minimizam o consumo de recursos naturais, reduzem a geração de resíduos e contribuem para uma gestão pública ambientalmente responsável. Algumas ações de mitigação incluem:

- **Redução de Embalagens e Incentivo ao Uso de Garrafões Reutilizáveis:** Optar pela aquisição de água mineral em garrafões de 20 litros (em vez de embalagens menores e descartáveis) diminui significativamente o consumo de plástico e a geração de resíduos sólidos. Além disso, ao escolher fornecedores que reutilizam esses garrafões, a prefeitura promove a economia circular e reduz a demanda por novos materiais.
- **Reciclagem e Descarte Adequado das Embalagens:** Estabelecer uma parceria com cooperativas de reciclagem ou contratar empresas especializadas para garantir que as embalagens plásticas e outros resíduos derivados do consumo de água sejam corretamente reciclados ou destinados a aterros sanitários adequados. Assim, a prefeitura contribui para a redução do acúmulo de resíduos no meio ambiente.
- **Escolha de Fornecedores Locais e Redução de Emissões de Transporte:** Sempre que possível, optar por fornecedores locais de água e gás de cozinha pode reduzir as emissões de gases de efeito estufa, pois diminui a necessidade de transporte em longas distâncias. Essa medida não só reduz o impacto ambiental, mas também fortalece a economia local.
- **Manutenção Preventiva e Uso Seguro do Gás de Cozinha:** Realizar inspeções e manutenções periódicas dos botijões de gás e dos equipamentos que utilizam o gás, minimiza o risco de vazamentos, que podem gerar emissões prejudiciais e representar riscos ambientais e de saúde.
- **Educação e Conscientização Ambiental para Servidores:** Implementar programas de educação ambiental para que os servidores usem os recursos de forma consciente, evitando o desperdício de água mineral e gás de cozinha. Essas



ações ajudam a reduzir o consumo desnecessário e incentivam práticas de economia e sustentabilidade.

- **Estudo de Alternativas Sustentáveis no Longo Prazo:** Realizar estudos para avaliar a viabilidade de substituir gradativamente o uso de garrações de água mineral por filtros e purificadores de água de alta qualidade, diminuindo o consumo de garrações. Da mesma forma, considerar alternativas sustentáveis para o gás de cozinha, como equipamentos que usem energia elétrica renovável.

13.2. Dessa forma, essas ações não apenas mitigam os impactos ambientais associados ao consumo de água mineral, garração vazio retornável e gás de cozinha, mas também demonstram o compromisso da Prefeitura Municipal de Urupá com a sustentabilidade e a proteção dos recursos naturais, promovendo uma gestão pública responsável e alinhada às melhores práticas ambientais

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18º, § 1º, Inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021)

Fundamentação: *posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (art.18º, § 1º, Inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021)*

14.1. Ao realizar esse estudo técnico preliminar, conclui-se ser imprescindível a contratação nos moldes apontados, dentro da legalidade, por meio de processo licitatório, que possibilite a obtenção de melhores preços e condições de mercado, contribuindo, assim para a otimização dos recursos públicos. Deve-se analisar a proposta mais vantajosa na busca de se garantir o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e demais princípios que pautam a Administração Pública.

14.2. Nesse sentido o presente estudo evidencia que a contratação pretendida se mostra viável, visto que atende plenamente o interesse público seja pelos motivos de fato e de



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Planejamento de Compras e Contratações

direito, seja pela necessidade atual da Administração, razão pela qual deve haver o prosseguimento do feito, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica, pelas autoridades competentes para que se possa tomar ciência do ato e adotar as providências cabíveis, com as cautelas legais de praxe.

Urupá/RO, 27 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente

Helâne Mara Soares Santos

Técnica em Gestão Pública

Matrícula 58112

De acordo:

Documento assinado digitalmente

Juciane Maia

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Documento assinado digitalmente

Célia Maria dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente

Gioneide Souza Lima Piovesan

Diretora Executiva e Financeira da Assistência Social

Documento assinado digitalmente

Fabiana Portilho Senhorinho

Secretária Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente

Maristela Madaleno da Silva

Secretário Municipal de Saúde



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Planejamento de Compras e Contratações



Assinado por: Helane Mara Soares Santos 28/01/2026 08:39:12
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: Juciane Gonçalves Maia 28/01/2026 08:41:49
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: GIONEIDE SOUZA LIMA PIOVESAN 28/01/2026
09:06:20 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: Célia Maria dos Santos 28/01/2026 09:09:46
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: FABIANA SENHORINHO 28/01/2026 09:34:27
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: MARISTELA MADALENO DA SILVA 28/01/2026
10:06:53 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
